



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 141, DE 2025

(Da Sra. Sâmia Bomfim e outros)

Altera e reestrutura a tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para reforçar a progressividade e garantir maior justiça tributária, amplia a isenção para quem recebe menos e institui alíquotas mais elevadas para grandes rendas, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Apresentação: 03/02/2025 16:29:02.623 - Mesa

PL n.141/2025

Altera e reestrutura a tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para reforçar a progressividade e garantir maior justiça tributária, amplia a isenção para quem recebe menos e institui alíquotas mais elevadas para grandes rendas, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

XI - a partir do mês de fevereiro do ano calendário de 2024:

TABELA PROGRESSIVA MENSAL

Faixa	Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
1 ^a	até 5.000,00	0	0,00
2 ^a	de 5.000,01 até 7.500,00	7,5	375,00
3 ^a	de 7500,01 a 10.000,00	15	937,50
4 ^a	de 10.000,01 a 15.000,00	22,5	1.687,50
5 ^a	de 15.000,01 a 25.000,00	27,5	2.437,50
6 ^a	de 25.000,01 a 30.000,00	30	3.062,50
7 ^a	de 30.000,01 a 39.300,00	32,5	3.812,50
8 ^a	acima de 39.300,00	35	4.795,00





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Lei nº 14.848, de 1º de maio de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 03/02/2025 16:29:02.623 - Mesa

PL n.141/2025

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca corrigir parte da defasagem histórica da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) ao ampliar a isenção para pessoas físicas que ganham até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de renda mensal, e criar novas faixas que, progressivamente, culminam em 35% (trinta e cinco por cento) para rendimentos acima de R\$ 39.300,00, (trinta e nove mil e trezentos reais), valor que corresponde ao teto remuneratório do Supremo Tribunal Federal, conforme reajustado pela Lei 14.520/2023.

A progressividade das alíquotas, conforme sugerido neste Projeto de Lei, busca não apenas uma arrecadação mais equitativa, mas também estabelece uma ferramenta indispensável para a redistribuição de renda, a redução das desigualdades sociais e o fortalecimento dos investimentos em políticas públicas destinadas às parcelas mais vulneráveis da sociedade brasileira.

Ao ampliar e ajustar a progressividade das alíquotas, o projeto determina que aqueles com maior capacidade contributiva contribuam proporcionalmente mais para os cofres públicos. Essa estratégia visa reduzir as desigualdades de renda e promover uma redistribuição que beneficie as camadas menos favorecidas. Dessa forma, a tributação de faixas de renda mais elevadas gera recursos adicionais que podem ser investidos em áreas essenciais, como educação, saúde, segurança, infraestrutura e programas sociais.



* C D 2 5 2 9 6 1 8 4 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

No Brasil, a aplicação de alíquotas progressivas no Imposto de Renda representa uma resposta às profundas disparidades sociais e regionais. Enquanto alguns argumentam que esse modelo pode ser considerado “desigual”, a realidade brasileira é que pessoas com rendas elevadas suportam uma carga tributária maior sem comprometer seu padrão de vida. Para os mais vulneráveis, mesmo uma alíquota reduzida impacta significativamente seu sustento, o que justifica a necessidade de isenção ou tributação mais branda nessa faixa.

Ao modificar a base tributária conforme proposto, o sistema extrai, de forma proporcional, mais recursos daqueles que têm maiores condições financeiras, garantindo, por exemplo, o financiamento sustentável dos serviços públicos. E tais recursos são fundamentais para a manutenção e ampliação de políticas sociais de longo prazo e para o fortalecimento do pacto social no qual está fundada a nossa República.

Ademais, os recursos obtidos por meio da progressividade podem fomentar investimentos em desenvolvimento sustentável, ampliando oportunidades para a mobilidade social e contribuindo para a formalização das rendas, com consequente redução da evasão fiscal e da informalidade. Esse ciclo virtuoso reforça a confiança dos contribuintes no sistema e melhora a qualidade dos dados econômicos, possibilitando políticas públicas mais eficazes.

Para ilustrar a urgência dessa reforma, dados do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) apontam que o salário mínimo necessário para atender às necessidades básicas (alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte) em dezembro de 2024 deveria ter sido de R\$ 7.067,68 – aproximadamente cinco vezes o valor que corresponde ao salário-mínimo vigente, de R\$ 1.412,00. Atualmente, o Imposto de Renda incide sobre rendas inferiores a dois salários mínimos (R\$ 2.259,21).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

evidenciando uma distorção na tributação e reforçando a necessidade de um ajuste progressivo.

Em resumo, a proposta promove alívio fiscal às camadas de menor renda e, simultaneamente, exige uma maior contribuição daqueles que auferem rendas mais elevadas, reafirmando o princípio da capacidade contributiva. Essa estrutura não só aperfeiçoa a justiça tributária como também contribui para uma sociedade mais inclusiva, reduzindo desigualdades e fortalecendo o desenvolvimento sustentável.

Ante o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP



* C D 2 2 5 2 9 6 1 8 4 1 8 0 0 *



Projeto de Lei (Da Sra. Sâmia Bomfim)

Altera e reestrutura a tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para reforçar a progressividade e garantir maior justiça tributária, amplia a isenção para quem recebe menos e institui alíquotas mais elevadas para grandes rendas, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

Assinaram eletronicamente o documento CD252961841800, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 3 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 11.482, DE 31 DE MAIO DE 2007	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200705-31;11482
LEI N° 14.848, DE 01 DE MAIO DE 2024	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202405-01;14848

FIM DO DOCUMENTO